



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 025/2021

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>16 / 07 / 2021</u>	<u>22 / 07 / 2021</u>	<u>22 / 07 / 2021</u> Resultado da Votação: <u>Aprovado por 7</u> <u>votos e 1 ausência</u>	<u>23 / 07 / 2021</u> <u>Of. 113/2021</u>

Objeto: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito
Especial no valor de R\$ 30.000,00

Observações:

Remetido para Comissão: _____

em ____ / ____ / ____

Reunião das Comissões ____ / ____ / ____

Solicitação de Parecer _____

Obs: Ausência motivo saúde (atestado)

Vereador Juliano Duarte-PSD.



PROJETO DE LEI Nº 25 /2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados a cobrir despesas nas seguintes dotações orçamentárias:

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
06.02 – Secretaria Municipal da Saúde – VINCULADO	
06.02.1000000000.000 – Saúde	
06.02.1030100000.000 – Assistência Medica a População	
06.02.1030101070.000 – Assistência Medica a População	
06.02.1030101072.078 – Programa SAMU/Salvar – Vínculo Estado	
3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas	
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$ 16.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 2.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
4.0.00.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.00.00 – Investimento	
4.4.90.00.00.00 – Aplicações Diretas	
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 7.000,00

Art. 2º O Crédito Especial autorizado no artigo anterior será coberto com receita SAMU/SALVA vínculo estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 15 de julho de 2021.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial para implementação e manutenção do serviço de Atendimento Móvel de urgência – SAMU 192, referente ao Projeto Chamar 192, conforme Portaria SES/RS nº 509, de 27 de julho de 2020.

Os recursos constantes no presente Projeto de Lei são provenientes de recursos estaduais destinados a:

I – implementação do Projeto Chamar 192, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); e

II – atendimento ao aumento de demanda do enfrentamento devido ao COVID-19, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), parcela ½.

O referido incentivo financeiro estadual será aplicado em ações do SAMU 192, em despesas de custeio e capital, contemplando a possibilidade de manutenção de equipamentos e de unidades móveis de urgência, aquisição de insumos, capacitação e educação permanente das equipes, aquisição de equipamentos, reforma e ampliação da estrutura física das bases do SAMU, bem como outras ações vinculadas a esse programa.

O Projeto Chamar 192 visa à ampliação e qualificação do atendimento pré-hospitalar para Urgências e Emergências vinculadas aos SUS, proporcionando um melhor atendimento de saúde aos munícipes.

Seguem anexas cópias do Plano de Trabalho e da ata de aprovação do Conselho Municipal da Saúde.

Sendo estas as considerações que julgamos necessárias, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Barra do Ribeiro, 15 de julho de 2021.



JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



**PROJETO TÉCNICO PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

Município de Barra do Ribeiro

Este projeto atende a PORTARIA SES Nº 509/2020, da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, que disponibiliza incentivos Financeiros do fundo Estadual de Saúde para implementação e manutenção, pelos municípios, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192

Nome do Município: Barra do Ribeiro
CNPJ do Fundo Municipal de Saúde: 13.852.788/0001-06
Nº da Emenda Parlamentar: 4301901712190815832
Valor de Incentivo: R\$ 30,000,00 (Valor disponível no fundo Municipal, faltando uma parcela no valor de R\$15.000,00 totalizando R\$ 45.000,00).
População Total do Município: 13.556 (IBGE, 2020)
Extensão do Município em Km²: 729,316 km² (IBGE 2020)
Estrutura de Saúde Existente no Município: <ul style="list-style-type: none">- O sistema de saúde municipal compõe-se de três unidades da Estratégia de Saúde da Família e um Pronto Atendimento 24 horas, com especialidades em: Ginecologia, Oftalmologia, Psiquiatria, Pediatria e Psicologia.- No Município, são oferecidos pelo SUS exames laboratoriais, exames por imagem e fisioterapia.- No Município possuímos atendimento odontológico em apenas uma Estratégia de Saúde da Família.- Realizamos transporte inter hospitalar de pacientes e prestamos também o serviço de atendimento pré – hospitalar (APH) quando solicitado dentro do Município.
Região de Saúde: 9ª CRS: 1ª
Macrorregião: Metropolitana de POA
Definição do fluxo de encaminhamento para os atendimentos: <ul style="list-style-type: none">- Pronto atendimento atende demanda espontânea 24 horas todos os dias.- As solicitações de Atendimento Pré-hospitalar se dá por meio de ligações para a recepção do Pronto Atendimento Municipal, solicitando o atendimento e descrevendo o caso, após coleta de dados, as informações são passadas para o enfermeiro e médico plantonistas, que planejam o manejo e cuidados a serem realizado tanto no Atendimento Pré-Hospitalar, quanto em Atendimento



Intra – Hospitalar.

Responsabilidade pelo Gerenciamento do Recurso Financeiro repassado do fundo Estadual ao fundo Municipal:

- Secretaria Municipal de Saúde.

Critérios para o Atendimento:

- Pacientes que necessitam de transporte Inter-Hospitalar;
- Pacientes que necessitam de atendimento Pré-Hospitalar móvel;

Serviços a serem ofertados:

- Realizar traslado de pacientes Inter-Hospitalares;
- Realizar atendimento Pré-Hospitalar móvel, chamado “ambulâncias brancas municipais”;
- Ofertar Equipamentos de Proteção Individual para os profissionais de saúde e realizar treinamento para o uso de medidas de segurança, com o requisito da paramentação para atendimentos presenciais e em visitas domiciliares;
- Garantir atendimento Médico e de Enfermagem para a Demanda.

Descrição de Custeio dos serviços:

Em caráter excepcional e de acordo com a Portaria SES Nº 509/2020, que regula a forma de Aplicação dos Recursos Financeiros a serem repassados do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, para implementação e Manutenção, pelos municípios, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

Dimensionamento da Necessidade dos Serviços no município:

- O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) tem como objetivo chegar precocemente a vítimas em situação de urgência ou emergência, que possam levar a sofrimento, seqüelas ou mesmo à morte. Trata-se de um serviço pré-hospitalar, que visa conectar as vítimas aos recursos de saúde que elas necessitam com a maior brevidade possível;
- O atendimento Móvel de urgência do município não tem cobertura SAMU 192, está sendo realizado pelos profissionais plantonistas do PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros, Médicos e Motoristas,



assim como o transporte inter-hospitalar.

- Realizar capacitação para os profissionais que realizam esses atendimentos de transporte de pacientes e de atendimento pré-hospitalar;
- Diante do exposto, justifica-se o projeto em tela, sendo indispensável para nosso município

Barra do Ribeiro, 22 de junho de 2021.

Leonice Salete Capitanio de Souza
Secretaria de Saúde



PARECER JURÍDICO

Referente ao Projeto de Lei nº 25/2021:

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00

I – Do Relatório;

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, no qual solicita a abertura de um crédito especial destinado a cobrir despesas de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde, contendo o corpo do projeto de lei, sua respectiva justificativa, Projeto Técnico para aplicação dos recursos financeiros do fundo estadual da Saúde e ATA 07/2021 do Conselho Municipal da Saúde.

É o relatório sucinto.

II – Da Iniciativa

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos especiais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

Logo, obedecido o preceito do art. 105, seus incisos I e II e § único da Lei Orgânica do Município, e, de modo semelhante, em conformidade com art. 165, III, da Constituição Federal.

Assim, não há mácula no projeto em relação à iniciativa.

III - Do mérito



A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte à realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

A mesma lei em comento traz também alguns requisitos para a abertura dos créditos suplementares especiais:

Lei n.º 4.320/1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Conforme art. 2º do projeto de lei em análise, o crédito será coberto através de receita advinda do Programa SAMU/SALVA vínculo estado.

Diante do exposto, podem se considerar satisfeitos os requisitos da Lei n.º 4.320/1964, constatando-se ter, ainda, o projeto de lei vindo acompanhado de justificativa, onde consta que o crédito a ser aberto tem por fulcro ampliar e qualificar o atendimento pré-hospitalar para Urgências e Emergências vinculadas aos SUS, proporcionando um melhor atendimento de saúde aos munícipes.



Ademais, para não pairar dúvidas acerca do custeio do crédito a ser aberto, verificamos juntamente com o Projeto de Lei em análise, o respectivo Projeto Técnico para onde será direcionado o valor e, também a ATA de aprovação do referido Projeto pelo Conselho Municipal de Saúde.

Assim, não se mostra o projeto portador de mácula a consubstanciar afronta à Constituição Federal ou a lei, e estando demonstrada a fonte dos recursos a serem utilizados e sua despesa, sua viabilidade jurídica é o que se observa.

IV- Conclusão

Ante a fundamentação acima exposta, concluo pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei n.º 25/2021, da forma como foi apresentado.

É o parecer

S. M. J.

Barra do Ribeiro, 19 de julho de 2021.

J. Edson C. Royes Jr.
OAB/RS 48.418
Assessor Jurídico do Legislativo



TERMO DE REMESSA

Referente ao Projeto de Lei nº 25/2021:

Com as considerações do Parecer Jurídico elaborado, em atendimento ao artigo 58 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, remeto o presente Projeto de Lei para a(s) seguinte(s) Comissão(ões) Permanente(s):

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
- COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

Barra do Ribeiro, 19 de julho de 2021.

J. Edson C. Royes Jr.
OAB/RS 48.418
Assessor Jurídico do Legislativo



PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhores Vereadores:

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, em cumprimento ao Art. 166 § 1º, 2º e 5º da Constituição Federal, analisando os Projeto de Lei Nº 025/2021 que "**Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00.**" verificou que o mesmo cumpre os requisitos de admissibilidade e está apto a ir à plenário:

SALA DAS COMISSÕES, 21 de julho de 2021.

EVERTON LUIZ KWATKOSKI ANTUNES – PP
Presidente

JULIANO DA SILVA DUARTE – PSD
Secretário

CELIANA PACHECO HÜBNER – MDB
Relator



PARECER DA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Senhores Vereadores:

Em cumprimento ao Art. 166 § 1º, 2º e 5º da Constituição Federal, analisando os Projeto de Nº 025/2021 – "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R\$ 30.000,00". verificou que o mesmo cumpre os requisitos de admissibilidade e está apto a ir à plenário:

SALA DAS COMISSÕES, 20 de junho de 2021.

KÁTIA OLIZSEWSKI FEIJÓ – MDB
Presidente

DALVANE JACÓ BARBIAN – PSB
Secretário

JANETE SCHULTZ LAUX – PSD
Relator